

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal





CONTRATO DE PARCERIA PROGRAMA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.º IDADE

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Ingleses n.º 69, Outeirinhos, 2430 136 Marinha Grande, NIPC 500 892 113, representada por Joaquim João Pereira na qualidade de Provedor, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução de um Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade em 2020, destinado maioritariamente a pessoas com idade superior a 65 anos e com necessidades muito específicas, com o objetivo de promover a prática de hábitos de vida saudáveis, facilitando, em parceria, o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas visando contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos munícipes/público-alvo do Concelho, de forma solidária e inclusiva.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade nos termos do presente contrato;
- b) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contratoprograma;
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2021, um relatório sobre a execução do contrato-programa, com um relatório de receitas e despesas e respetivos documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- h) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato;

CONTRATO PROGRAMA 12-2020 DDC

Página 1 de 3



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

- 1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 2.000,00 € (dois mil euros), para prossecução do objeto do presente contrato nos termos do programa de funcionamento.
- 2. Eventualmente, a componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 3. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
- 4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06040701; compromisso n.º 2020/526;
- 5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2021 e subsequentes.
- 6. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 4.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do respetivo plano de atividades.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

CONTRATO PROGRAMA 12-2020 DDC

Página 2 de 3

Praga Guilherme Stephens

2430-522 Marinha Grande



Câmara Municipal



Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.
- 3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao programa e à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção ao apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e respetivo logótipo.

Cláusula 10.ª Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa ou quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 11.ª Efeitos

- 1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2020.
- 2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 18 de junho de 2020.

Marinha Grande, 26 de junho de 2020

1º Outorgante

2º Outorgante

CONTRATO PROGRAMA 12-2020 DDC

Página 3 de 3



Município da Marinha Grande Câmara Municipal



Formulário de Candidatura

Programa de Funcionamento da Atividade Física 3.ª Idade Presidencia de Religion José N.A. Chefe de Gabinete

		~ A.
CAMARA-MUNCIPAL DO-GONCELHO DE MARINHA GRANDE	Ano:	2020
2.9 JAN: 2020	4. · ·	
L. J. PAINT POLO		* 4.
ECT TIB DATE		in the second
- Mary Lieral and	`` 	· · · · · · · · · · · · · · · · · ·
IDENTIFICAÇÃO DA ENT	IDADE	
Dados da Entidade:		
Nome Completo: Sauta Casa da Diseiro	ordia da 41-	Gaude
N.º Contribuinte: 500892113		
Telefone: 244502 409 Fax:		
Telemóvel: E-mail: L	aposteiniulog) austrico
Morada: R. Forte dos Tudles i6	a outsing r	25
Código Postal: 2430 - 134	_	
Nome responsável: Di Jouquiu Joud Perei		
W 0 0 3 5 0 V V 1 0 0 0 0 0 0	286302	7
CARACTERIZAÇÃO DA EN	TIDADE	The state of the s
water the transfer and before any of the manager of the designment	TIDADE	
Objeto Social / Natureza da Entidade: Alcono Social a interior ido se	. 1000-10001	``0.
Aposo social à interior idos	100 20 1011 4 040	auriai a
canònica con natureta de	rescoa colotiv	To the
Utilide possica		
		
Principais Atividades Desenvolvidas:		
Aporto a idosos atrais de internar	went for ent	I aposo
	entire social.	
Apro a dome uc midede do	widedos cont	Buckey
Apuso a circuicas no raidicy	le jufaziona A	S. O.T. CO.Y
, , ,		
Experiência de Desenvolvimento de Atividade com Idosos:		
Não: Sim: X Qual:		
Office Agent Code		——————————————————————————————————————
		I i
		· — [s